

NOTA TÉCNICA COSEMSMG nº 002/2018

Recepção e aplicação dos recursos da Portaria nº 748/18

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente no seu Título VI - Seção II - Dos Orçamentos;

Considerando a Lei nº 4.320 de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal;

Considerando o Decreto-Lei nº 200 de 1967, que dispõe sobre organização da Administração Pública Federal, que estabelece as diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101 de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Medida Provisória nº 815 de 2017, que dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2018;

Considerando a Portaria nº 3.992 de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único da Saúde;

Considerando a Lei nº 13.633 de 2018, que abriu, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de reais), para prestar o apoio financeiro a que se refere a Medida Provisória nº 815, de 2017;

Considerando a Portaria nº 748, de 27 de março de 2018, que dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pelo Ministério da Saúde aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2018, nos termos da Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017;

Considerando o Ementário da Receita da Classificação por Natureza da Receita Orçamentária, que visa subsidiar os entes da Federação no processo de planejamento e execução do orçamento, propiciando o adequado registro contábil das receitas orçamentárias, estabelecido pelo § 4º do artigo 11 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, sendo obrigatória para todos os entes da Federação;

Considerando o SICOM, que é uma ferramenta inovadora do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, criada em parceria com os jurisdicionados, para apoiar o controle externo da gestão dos recursos públicos de forma eficientes, eficaz, efetiva e transparente; e

Considerando a Nota Técnica n. 18/2018 - CSIOPS/DESID/SE/MS, que divulga as Fontes de Recursos utilizadas pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, a partir do Exercício Financeiro de 2018.

Da Missão Institucional

O COSEMS MG que tem como missão precípua congregar os gestores municipais de saúde, funcionando como órgão de intercâmbio de experiências e informações de seus membros, vem recebendo inúmeras demandas e solicitações dos gestores de saúde dos municípios mineiros, acerca da forma correta de contabilização da receita a qual refere-se a Lei nº 13.633/2018, MPV nº 815/2017 e Portaria nº 748/2018, e em qual ou quais áreas temáticas/subfunção devem ser contabilizados os recursos, assim como, em quais áreas temáticas/subfunção devem ser realizados os dispêndios e quais despesas podem ser vinculadas ao referido Apoio Financeiro aos Municípios - AFM, instituído pela Medida Provisória nº 815 de 2017, que dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2018.

Em síntese esta nota buscará esclarecer as quatro dúvidas acima mencionadas em observância a Portaria nº 748/18:

- 1) Quanto à forma correta de contabilização da receita?
- 2) Quanto a qual ou quais áreas temáticas/subfunção devem ser contabilizados os recursos?
- 3) Quanto a quais áreas temáticas/subfunção devem ser realizados os dispêndios?
- 4) Quanto a quais despesas podem ser vinculadas ao referido AFM?

Do Contexto

A Nota Técnica nº 18/2018 - CSIOPS/DESID/SE/MS, destaca que segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - 7ª ed., a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos. As fontes/destinações de recursos reúnem certas naturezas de receita conforme regras previamente estabelecidas. Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados. Assim, o código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é o mesmo a ser utilizado na despesa para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

Os recursos orçamentários da Portaria nº 748/2018 foram transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde na modalidade “fundo a fundo”, e dentro do bloco denominado “Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde” - Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e que a metodologia de cálculo para se efetivar tal repasse teve como base de cálculo a mesma utilizada na transferência do Fundo de Participação dos Municípios - FPM no exercício de 2018 - Lei nº 13.633/2018.

Diante das informações e dos fatos apresentados, e s.m.j., entendemos:

1. Quanto à forma correta de contabilização da receita?

Todos os recursos financeiros recebidos na modalidade “fundo a fundo” conforme definido na Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, devem ser contabilizados na rubrica orçamentária em conformidade com a classificação definida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN no Ementário da Receita Orçamentária para o exercício financeiro de 2018, destacado na nota Técnica nº 18/2018 - CSIOPS/DESID/SE/MS, para o exercício financeiro de 2018, ou seja:

Código da Conta da Receita Orçamentária - 1.7.1.8.03.1.1 - Registra o valor total dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, (Piso de Atenção Básica - Fixo e Variável, Transferências de Alta e Média Complexidade, ...).

2. Quanto a qual ou quais áreas temáticas/subfunção devem ser contabilizados os recursos?

Com a edição da Nota Técnica nº 18/2018 - CSIOPS/DESID/SE/MS, que divulga as fontes de recursos utilizadas pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, a partir do exercício financeiro de 2018, em compatibilidade com as fontes de recursos utilizadas no SICOM MG para o exercício financeiro de 2018, temos uma diferenciação na utilização da codificação quanto à forma da apresentação das fontes, onde o TCEMG mantém as fontes/destinação de recursos 1.48, 1.49, 1.50, 1.51 e 1.52, e o SIOPS 2018, utilizará uma única fonte de recurso com o código, 1.212 conforme segue abaixo:

Fonte SICOM 2018	Fonte SIOPS 2018
1.48; 1.49; 1.50; 1.51 e 1.52	1.212 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Fonte - Ementário da Receita Orçamentária TCEMG - versão 1.4 e Fonte: Nota Técnica n. 18/2018 - CSIOPS/DESID/SE/MS

Abaixo trazemos de forma mais explícita, que segue:

NATUREZA DA RECEITA	FONTE DE RECURSOS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2018	FONTE DE RECURSOS PARA PREENCHER O SIOPS 2018	ESPECIFICAÇÃO
1.7.1.8.03.0.0			Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo
1.7.1.8.03.1.0			Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo
1.7.1.8.03.1.1		1.212	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Principal
	1.48		Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica
	1.49		Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
	1.50		Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde
	1.51		Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica
	1.52		Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS

Fonte - Ementário da Receita Orçamentária TCEMG - versão 1.4 e Fonte: Nota Técnica n. 18/2018 - CSIOPS/DESID/SE/MS

Portanto, em Minas Gerais, não há alteração na execução orçamentária até o momento, pois, uma “nova” fonte de recursos não existirá nos orçamentos municipais, sendo a sua utilização única e exclusivamente para o preenchimento do SIOPS no exercício financeiro de 2018.

3. Quanto a quais áreas temáticas/subfunção devem ser realizados os dispêndios?

Considerando o disposto na Portaria nº 748/18, os recursos financeiros recebidos e creditados em parcela única, são de execução obrigatória dentro do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, ou seja, devem ser vinculados às fontes de receitas orçamentárias, conforme o ementário da receita orçamentária padronizado para o exercício financeiro de 2018, e tabela das despesas orçamentária padronizado pelo TCEMG para o exercício financeiro de 2018, e nas “áreas temáticas/subfunção” igualmente demonstradas acima.

Fica a critério de cada ente municipal utilizar em 01 (uma), 02 (duas), 03 (três) ou todas as “áreas temáticas/subfunções” (**fonte/destinação de recursos 1.48; 1.49 1.50; 1.51 e 1.52**), conforme suas necessidades em gastos em saúde e de organização do SUS previstas

no Plano Municipal de Saúde, e conforme estabelecido na Portaria nº 748/18, em seu artigo 3º, a qual segue abaixo:

“Art. 3º O apoio financeiro de que trata esta Portaria deverá ser destinado ao custeio da:

- I - Atenção Básica;
- II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- III - Assistência Farmacêutica;
- IV - Vigilância em Saúde; ou
- V - Gestão do SUS.”

Observamos que não existe obrigatoriedade de vinculação em apenas 01 (uma) “área temática/subfunção” conforme MPV nº 815/2017, tendo apenas sua vinculação obrigatória à função SAÚDE (Portaria nº 42/99 - SAÚDE - 10), no entanto todos os sistemas de Contabilidade deverão suportar a opção de vinculação em mais de uma fonte/destinação de recursos.

4. Quanto a quais despesas podem ser vinculadas ao referido AFM?

As despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde para serem válidas, devem seguir as regras já definidas na Lei Complementar nº 141/2012, em especial a observância dos arts. 3º e 4º. Como também devem observar a Portaria de Consolidação nº 06/2017 e os Planos Municipais de Saúde.

Belo Horizonte/MG, 10 de abril de 2018

Aldrin Teodoro Dutra

Assessor Contábil e Financeiro COSEMS MG